



## 2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08891/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2-TC 02709/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antonio Coêlho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): PAULO MARINHO DE ARRUDA

CARGO: Fiscal de Campo IV7

MATRÍCULA: 005.147-1

LOTAÇÃO: Departamento de Estradas de Rodagem – DER

ATO: Portaria – A – Nº 794, publicada no DOE de 20/08/2022.

IDADE: 75 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 16.855 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO MARINHO DE ARRUDA, no cargo de Fiscal de Campo IV7, matrícula nº 005.147-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 29 de novembro de 2022.

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 08:24



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 16:11



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 09:11



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO